

Contrato nº. 088/2023 Processo Administrativo nº. 111/2023 Inexigibilidade nº. 008/2023 Credenciamento nº. 004/2023

Contrato de credenciamento de Unidades Prestadoras de Serviços Hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Guaranésia, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Noqueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a SECRETARIA MUNICIPAL **DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro. nesta cidade, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; e do outro lado a empresa SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA, inscrita no CNPJ nº. 20.739.801/0001-80, com sede na Rua Dona Maria José, nº 379, Centro, Guaranésia - MG, neste ato representado por leda Maria Brito Ferreira Vilas Boas, portadora do RG nº. MG 18.082.323 e do CPF nº. 047.267.116-28, residente em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Credenciamento de unidades prestadoras de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no presente edital.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA -FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com os procedimentos efetivamente realizados.
- 2.1.2 O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é até 16/06/2024, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



# 4.1 - O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado observando os valores constantes abaixo:

Código SUS	Procedimento	Valor Unitário
	Avaliação Cirúrgica	R\$ 184,06
0405050100	Catarata	R\$ 1.024,24
0411020048	Cauterização ectopica	R\$ 2.620,44
0406020566	Cirurgia Varizes Bilateral	R\$ 3.489,24
0406020574	Cirurgia Varizes Unilateral	R\$ 3.051,24
0407030026	Colecistectomia	R\$ 4.933,58
0409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 2.821,47
0409070068	Colpoperineoplastia posterior	R\$ 2.320,06
0409070084	Colpoplastia anterior	R\$ 2.320,06
04060200086	Confecção de Fistula arteriovenosa para acesso	R\$ 3.866,40
0409060046	Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do útero	R\$ 2.231,00
0410010014	Drenagem de Abscesso de Mama	R\$ 1.221,80
0407020225	Exerese de lesão	R\$ 2.300,72
021010569	Exerese de Nodulo de Mama	R\$ 2.370,44
0407020276	Fistelectomia / Fistulotomia anal	R\$ 2.087,55
0407010211	Gastrostomia	R\$ 3.544,92
0407020284	Hemorroidectomia	R\$ 2.035,94
0407040064	Hernioplastia Epigástrica	R\$ 4.057,79
0407040080	Hernioplastia Incisional	R\$ 3.160,26
0407040102	Hernioplastia Inguinal /crural (unilateral)	R\$ 3.320.82
0407040099	Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$ 2.745,27
0407040129	Hernioplastia Umbilical	R\$ 2.633,54
0409060100	Histerectomia (por via vaginal)	R\$ 3.414,74
0409060119	Histerectomia c/ anexectomia (uni/bilateral)	R\$ 5.416,38
0409060135	Histerectomia Total	R\$ 4.535,64
0409060186	Laqueadura	R\$ 2.686,34
0409010189	Litotripsia	R\$ 2.493,00
0410010065	Mastectomia	R\$ 2.082,60
0409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 2.744,34
0409010324	Pieloplastia	R\$ 4.949,24
0409050083	Postectomia	R\$ 2.370,44
0409030023	Prostatectomia suprapublia (próstata transvesical)	R\$ 4.219,24



0409030031	Prostativesiculectomia radical (cirurgia prostática	R\$ 4.949,24
0409030040	Ressecção endoscopia de Prostata (Prostatectomia	R\$ 4.219,24
	transversal; RTU	
0409010391	Retirada percutânea de cálculo ureteral com cateter	R\$ 3.489,24
0402010035	Tireoidectomia parcial	R\$ 1.919,83
0402010043	Tireoidectomia total	R\$ 2.031,16
0409010430	Tratamento cirúrgico de cistocele	R\$ 4.219,24
0409040215	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	R\$ 2.370,44
0409070270	Tratamento cirúrgico de incontinência urinaria por via vaginal	R\$ 3.489,24
0409010510	Tratamento cirúrgico de ureterocele (Uretero interna)	R\$ 3.489,24
0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R\$ 2.504,24
0409010596	Ureterolitotripsia Transureteroscopica (uretro semi-	R\$ 4.219,24
	rigida)	
0409020176	Uretrotomia interna	R\$ 3.489,24
0409040240	Vasectomia	R\$ 2.820,44

4.2 - As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela unidade hospitalar através de nota fiscal, acompanhada da relação dos beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada último dia útil do mês da prestação dos serviços.
4.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 004/2023 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023 – Processo Administrativo nº 111/2023, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- 7.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato:
- 7.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;
- 7.1.1.3 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



- 7.1.1.5 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

#### 7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

- 7.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 7.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1. Contratante Município:
- 8.1.1. Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das metas propostas.
- 8.1.2. Disponibilizar os exames complementares necessários ao perfeito diagnóstico ou aqueles destinados à constatação do quadro de saúde dos pacientes durante a avaliação pré-cirúrgica.
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 8.2. Contratado Unidade hospitalar:
- 8.2.1. Proceder ao agendamento das consultas ambulatoriais para avaliação cirúrgica que serão realizadas nas dependências do hospital.
- 8.2.2. Fornecer ficha médica de realização de cirurgias eletivas com agendamento previsto para autorização do Secretário Municipal de Saúde.
- 8.2.3. Agendar a data da cirurgia junto ao Centro Cirúrgico, informando à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência para comunicação ao paciente.
- 8.2.4. Encaminhar mensalmente ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos procedimentos realizados e a respectiva nota fiscal de serviços.
- 8.2.5. Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização de cirurgias eletivas, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.
- 8.2.6. Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:
- I. Encargos profissionais;
- II. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas:
- III. Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos e, materiais descartáveis necessários para o tratamento/procedimento, conforme prescrição médica;
- IV. Sangue e hemoderivados;
- V. Serviços de enfermagem;
- VI. Serviços gerais;
- VII. Fornecimento de roupa hospitalar;
- VIII. Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;
- IX. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal;

Endereço eletrônico: <a href="mailto:www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- XI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço;
- XIII. Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
453 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	0290.0310.302.0210.2186.3390.3936

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

#### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
- 12.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaranésia, 21 de junho de 2023

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Luis José Pereira Secretário Municipal de Administração

Endereço eletrônico: <a href="https://www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



## Paulo Marcos Teixeira Secretário Municipal de Saúde

Santa Casa de Caridade de Guaranésia leda Maria Brito Ferreira Vilas Boas Contratado